

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 236, de 27 de dezembro de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo de termômetro clínico, marca THERMOFLAT, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Becton, Dickinson Ind. Cirúrgicas Ltda.

Endereço: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 273 - Juiz de Fora - MG - Brasil

CEP: 36081-000

1.2 Descrição: Termômetro de líquido (Hg) em vidro com escala externa e lente plana.

1.3 Marca: Thermoflat.

1.4 Utilização: multiuso

1.5 Enchimento: mercúrio.

1.6 Escala nominal: 35°C a 42°C

1.7 Menor divisão: 0,1°C

1.8 Numeração da escala: 1 em 1°C.

1.9 Leitura: deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação.

2 FORMA, DIMENSÕES E GRADUAÇÃO:

2.1 Em conformidade com o memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600003546/95.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 As seguintes inscrições devem ser gravadas ou impressas de forma indelével sobre placa porta escala do termômetro,

a) nome do fabricante ou marca;

b) país de origem;

c) °C, e

d) identificação do lote de fabricação e/ou marca de verificação.

4 INSCRIÇÕES AUTORIZADAS:

4.1 As seguintes inscrições podem ser utilizadas em substituição à inscrição referente ao nome do fabricante ou à marca Thermoflat: União Química, Drogaria São Paulo, Armarinho Santo Antônio, Panvel, Drogasil e Hospital São Lucas.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificação inicial: Deverá ser feita de acordo com a Portaria nº 234/94 do INMETRO.

5.2 Erro máximo permitido: o erro máximo permitido em qualquer ponto da escala do termômetro é o que corresponde ao prescrito no item 9 da Portaria nº 234/94 do INMETRO.

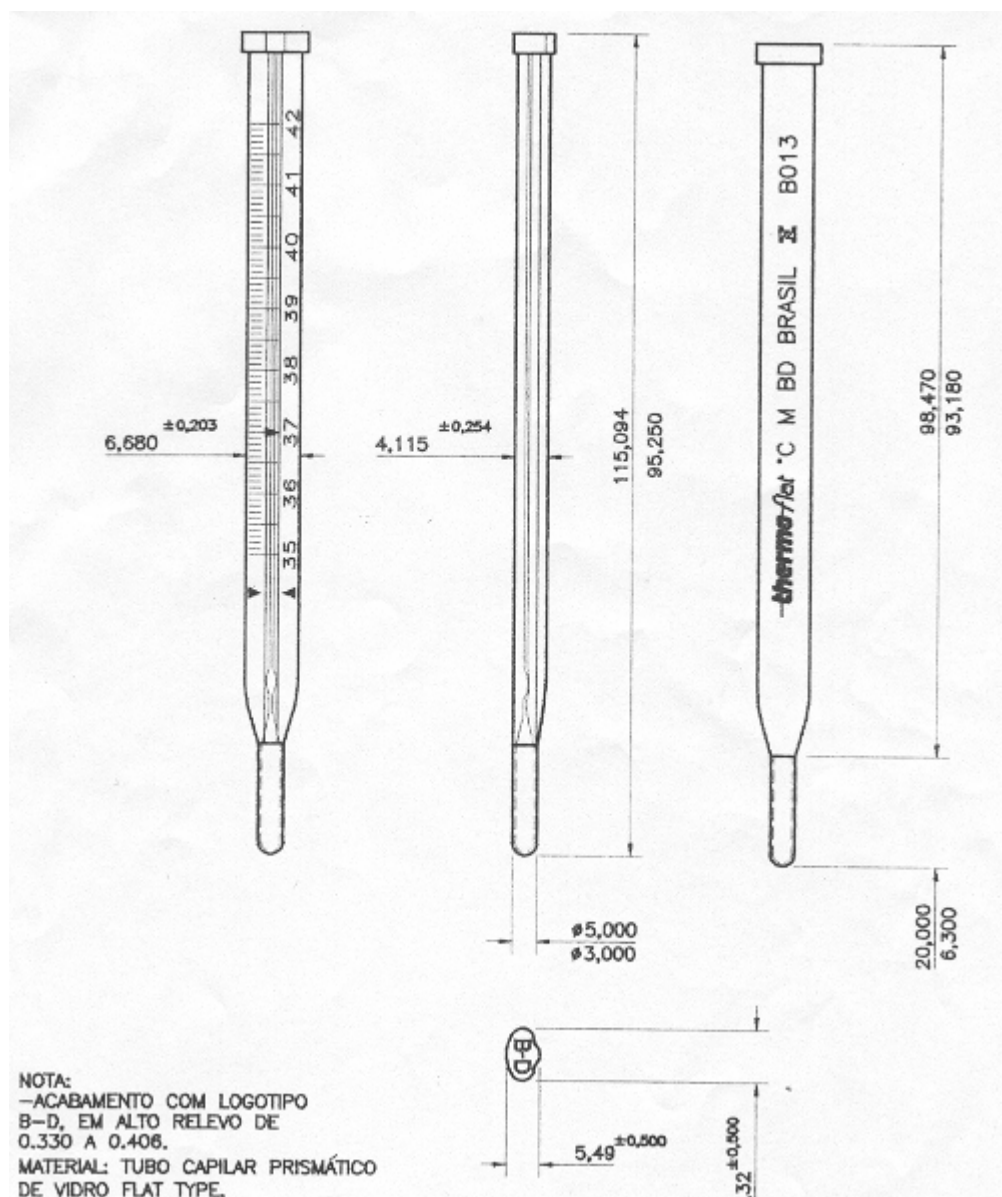
6 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vistas de composição e corte do termômetro.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 236 DE 27 DE Dezembro DE 1995



FABRICANTE:

BECTON, DICKINSON IND. CIRÚRGICAS LTDA.

VISTAS DE COMPOSIÇÃO E CORTE DO TERMÔMETRO
 CLÍNICO DE ESCALA EXTERNA COM CAPILAR
 PRISMÁTICO

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
 01